



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0162, DE 22 DE MAIO DE 2015.

LEI N.º 0162, DE 22 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre a concessão mensal de auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

**PL nº 022/2015 de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananal
Autógrafo nº 016/2015**

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder mensalmente aos servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Bananal, inclusive aos pensionistas, auxílio alimentação em pecúnia, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 506,98 (quinhentos e seis reais e noventa e oito centavos), creditado diretamente em seus holerites, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O valor do auxílio alimentação de que trata esta Lei poderá ser reajustado anualmente nos exercícios subsequentes, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora, para quaisquer efeitos, ao vencimento, salário, remuneração, provento, pensão ou vantagens a que faça jus o servidor;
- III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - não constitui base de cálculo da contribuição previdenciária;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0162, DE 22 DE MAIO DE 2015.

V - não configura rendimento tributável;

VI - não será acumulado com outras vantagens de espécie semelhante.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

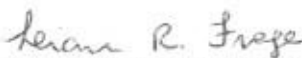
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 22 DE MAIO DE 2015.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 22 de maio de 2015.

Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 22 de maio de 2015.



LIANE RAMALHO FRAGA

Secretária de Governo